



Associação dos Empregados de Nível Universitário da CEDAE

COMUNICADO

Prezado(a) Associado(a):

Quem lhes escreve é Paulo Henri Lopes dos Santos, presidente desta Associação. Além de presidir a ASEAC, também sou Presidente do Conselho Deliberativo da Prece, e é em nome dessa última função que me dirijo a vocês.

Antes de tudo, gostaria de esclarecer que sou aposentado e participante da Prece e que esta última condição é fundamental para ocupar qualquer cargo na Prece, pelo Estatuto antigo.

Tendo em vista a relevância da alteração estatutária da Prece, tratarei esta questão com a máxima atenção e transparência, assegurando que todos os associados da ASEAC e demais interessados estejam devidamente informados sobre o tramite em andamento e que tenham a oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas.

Enfim, por que a PRECE precisa modificar/alterar o seu Estatuto?

A resposta é simples e objetiva: a Prece tem que alterar seu Estatuto em cumprimento ao disposto no art.5º, parágrafo único da **RESOLUÇÃO CNPC Nº 35/2019** e, ao seu complemento, disposto no mesmo art. 5º, parágrafo 2 **da RESOLUÇÃO CNPC Nº 49/2021**.

Importante registrar que o CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar é o órgão máximo responsável por regular e normatizar o regime de previdência complementar no Brasil. Portanto, a alteração estatutária ora em pauta, é OBRIGATÓRIA, pois busca atender diretamente às exigências legais determinadas por este órgão regulador.

Seguem abaixo, na íntegra, os textos das Resoluções acima citadas, especialmente no artigo e parágrafos que normatizam a obrigatoriedade da alteração estatutária em questão:

RESOLUÇÃO CNPC Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Da Diretoria Executiva

Art 5º A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por seis membros, conforme definido em estatuto.

Parágrafo único, a escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

RESUMINDO: descreve que a escolha dos membros da Diretoria Executiva da PRECE deverá ser feita por meio de uma estruturação do processo seletivo transparente, que demanda qualificações técnicas específicas dos candidatos. Este processo será divulgado publicamente e estará sob a supervisão do Conselho Deliberativo da Entidade, garantindo sua total integridade.

RESOLUÇÃO CNPC Nº 49, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Art 5º

Parágrafo 1º - A escolha dos membros da Diretoria Executiva deverá ser realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O processo seletivo poderá ser restrito a participantes ou assistidos vinculados aos planos de benefícios, mediante comprovação de que cumprem a qualificação exigida ao exercício dos cargos na Diretoria Executiva.

RESUMINDO: a Resolução CNPC nº 49/2021, acrescenta no art 5º da Resolução CNPC Nº 35/2019 um segundo parágrafo, que diz: “o processo seletivo **PODERÁ (ou não)** ser restrito a participantes assistidos que sejam vinculados aos planos de benefícios, mediante comprovação de que cumprem a qualificação exigida ao exercício dos cargos da Diretoria Executiva”.

Portanto, é importante considerar que a decisão tomada pelo Conselho Deliberativo não é excludente, mas sim incluyente, ou seja, **não existe qualquer impedimento para que os empregados das patrocinadoras (CEDAE, CEDAE SAÚDE ou PRECE) ou mesmo participantes e assistidos dos Planos administrados pela PRECE participem do processo seletivo, desde que comprovem a qualificação técnica exigida para o cargo.**

De maneira clara, fica evidente que, em cumprimento as RESOLUÇÕES acima descritas, a Patrocinadora Cedae não tem mais a prerrogativa de indicar qualquer um de seus empregados para assumir os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Seguridade e Diretor de Investimentos da PRECE. Diante disso, é preciso adotar uma abordagem específica; buscar entre os participantes, assistidos e no mercado, profissionais que atendam aos diversos critérios de seleção, que tenham **EXPERIÊNCIA COMPROVADA** em suas respectivas áreas de atuação e reputação ilibada, sendo assim, capazes de gerir a PRECE com a qualificação técnica necessária para uma gestão eficiente.

O processo de recrutamento dos profissionais será realizado por meio de uma empresa especializada de Headhunters (**Headhunters são especialistas em recrutar candidatos qualificados para vagas específicas, focando em cargos executivos ou especializados. Diferem de recrutadores tradicionais por mirarem nichos de mercado e habilidades diferenciadas**).

Nesse processo, a empresa responsável coletará currículos, selecionará os candidatos mais aptos e realizará entrevistas. Concluído o processo, os currículos mais destacados serão submetidos ao Conselho Deliberativo, que fará a escolha do profissional mais qualificado.

Relevante citar que o Conselho Deliberativo é o órgão máximo da PRECE e que é composto por três Conselheiros indicados pela Patrocinadora e três Conselheiros eleitos, sendo que esses últimos representam neste colegiado todos os participantes e assistidos pela PRECE.

Dentro deste cenário, espero ter esclarecido as eventuais dúvidas e me coloco inteiramente à disposição dos associados da ASEAC ou de outras pessoas que estejam interessadas em dialogar ou tirar dúvidas, mantendo um alto nível de conversação.

O meu celular é: (21) 99977-9789.

Abraços e obrigado.

Paulo Henri

Presidente da ASEAC e Presidente do Conselho Deliberativo da PRECE.

Site: www.aseac.com.br

